



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 01.612.591/0001-10

AV. Pedro Martins 642

CEP: 64.573-000

**LEI MUNICIPAL Nº 281/2018**

Massapê do Piauí – PI, 11 de dezembro de 2018.

**SANCIONADA**

Nesta Data: 10/12/2018

Francisco Epifânio Carvalho Reis  
PREFEITO MUNICIPAL

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a (o) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), no âmbito do AVANÇAR – PRÓ-TRANSPORTE na modalidade: Qualificação Viária e/ou Estudos e Projetos, nos termos da Instrução Normativa nº 28, de 11/07/2017, e suas alterações, destinados à Obras e Projetos de qualificação de vias neste município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito pelo município de MASSAPÊ DO PIAUÍ-PI, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizada a vincular em garantia, em caráter irrevogável, irretratável, a modo pro - solvendo, as receitas e parcelas oriundas de cotas do Fundo de Participação do Município - FPM.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.612.591/0001-10  
AV. Pedro Martins 642  
CEP: 64.573-000

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes na (s) Lei (s) , de

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí-PI, Estado do Piauí, em 11 de dezembro de 2018.

  
**FRANCISCO EPIFÂNIO CARVALHO REIS**  
Prefeito Municipal

Registrada, numerada e publicada nesta Chefia de Gabinete a presente Lei Municipal sob o número 281/2018, aos onze dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezoito.

  
**JOSÉ ERENILDO DE CARVALHO**  
CHEFE DE GABINETE

**SANCIONADA**  
Nesta Data: 11/12/2018  
  
Francisco Epifânio Carvalho Reis  
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.612.391/0001-10  
AV. Pedro Martins 642  
CEP: 64.573-000

LEI MUNICIPAL Nº 281/2018

Massapê do Piauí - PI, 11 de dezembro de 2018.

SANCIONADA  
Neste Dia: 11/12/2018  
Francisco Erenildo de Carvalho Reis  
PREFEITO MUNICIPAL

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a (s) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à(s) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), no âmbito do AVANÇAR - PRÓ-TRANSPORTE na modalidade: Qualificação Viária e/ou Estudos e Projetos, nos termos da Instrução Normativa nº 28, de 11/07/2017, e suas alterações, destinados à Obras e Projetos de qualificação de vias neste município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito pelo município de MASSAPÊ DO PIAUÍ-PI, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizada a vincular em garantia, em caráter irrevogável, irretirável, a modo pro - solvendo, as receitas e parcelas oriundas de conta do Fundo de Participação do Município - FPM.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes na (s) Lei (s) , de

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí-PI, Estado do Piauí, em 11 de dezembro de 2018.

Francisco Erenildo de Carvalho Reis  
Prefeito Municipal

Registrada, numerada e publicada nesta Chefia de Gabinete a presente Lei Municipal sob o número 281/2018, aos onze dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezoito.

José Erenildo de Carvalho  
CHEFE DE GABINETE

SANCIONADA  
Neste Dia: 11/12/2018  
Francisco Erenildo de Carvalho Reis  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA**  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 70/2018.

Ementa: Dispõe acerca da exoneração do Secretário Municipal Finanças e Tesouraria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos que dispõe a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR o Sr. DEYGNON CAVALCANTI CLEMENTINO, portador da cédula de identidade nº 2791054 SSP - PI, inscrito no CPF sob o nº 030.156.933-95, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E TESOURARIA do Município de Queimada Nova - Piauí.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova, Estado do Piauí, em 12 de Dezembro de 2018.

Raimundo Júlio Coelho  
RAIMUNDO JÚLIO COELHO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA**  
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS 20/2018.

O MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-PIAUI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Felipe Rodrigues Coelho, inscrito no CNPJ sob o nº. 41.522.202/0001-80, torna público que o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS (Serviços Gerais, PREFEITURA MUNICIPAL, 40 HORAS SEMANAIS), contrato nº 196/2018, firmado com a Sra. MARIA TERESINHA DOS SANTOS, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 836.878.403-44, foi RESCINDIDO de forma bilateral, nesta data, em razão de interesses pessoais do contratado.

Queimada Nova - Piauí, de 12 de Dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Queimada Nova - Piauí

Raimundo Júlio Coelho  
Prefeito Municipal

Maria Teresinha dos Santos  
MARIA TERESINHA DOS SANTOS

CPF: 836.878.403-44